

Escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para melhor validade, assim o porta por fé, e que de tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara, em corpo d'ella, mandarão fazer este auto em que todos assignarão com os moradores abaixo assignados. E eu *Joaquim José da Silveira*, Escrivão da Camara que o escrevi.—*José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues Silva, Francisco Bernardo de Souza, Luiz da Silva e Souza, Simão de Oliveira Pereira, José de Moraes Castro Pimentel, Thomé da Silva Barboza, Manoel Francisco Roxa, José Francisco Gomes, Martinho de Faria Paes, Miguel Garcia Velho, Manoel da Costa Paes, Antonio Francisco Pimenta, Manoel Henriques dos Reis, Antonio José da Roxa, Diogo Corrêa, Bento Corrêa de Mello, Romão Leme da Silva, José de Oliveira, Manoel de Souza Vieira, † de André da Costa Silva*, como testemunha *Simão Alves Moutinho*, o escrivão do meirinho geral, *Antonio Muniz de Medeiros*.

3—AUTO DE POSSE DO ARRAIAL DE S. GONÇALO, 1843

Auto de ractificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e tres, aos dois dias do mez de Março do dito anuo, n'este arraial de S. Gonçalo da Campanha do Rio-Verde, onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor d'esta comarca, e n'ella Superintendente Geral, e o juiz ordinario o Tenente Coronel José Rodrigues da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro por se achar impedido, e o procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais Officiaes actuaes que este anno servem na villa de S. João d'El-Rey, e seu termo, que em corpo da Camara se achão n'este arraial de S. Gonçalo da Campanha do Rio-Verde, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Governador de S. Paulo lhe havia querido

intrometter nas suas jurisdicções, que elle tem, não só d'esta paragem, mas ainda de todas as Minas e terras até o alto da serra chamada Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer: por quanto, estamos de posse d'este arraial e todos os seus districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos tempos e annos, por razão de serem estas paragens pertencas de sua posse antiga, ao arraial de Santo Antonio da Campanha por esta se entender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante, e até o Rio de Sapucahy e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela Estrada Geral que vai para a cidade de S. Paulo, até o alto da dita serra; e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados, sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justiças d'esta Comarca, e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos, que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca, por ser parte annexa a nossa primeira e antiga posse, nos rectificamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse, que tinhamos tomado por nossos antepassados por autos que se lavrãrão pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão nos Livros de Notas d'elle, para o que o dito juiz, e mais Officiaes da Camara andárão por todo este arraial e seus districtos, fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ractificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção alguma por lhes ser assim licito em direito, o que eu Escrivão póрто por fé, cuja ratificação de posse a fizerão e tomarão com assistencia do dito Doutor Ouvidor Geral, Corregedor e Superintendente d'esta Comarca, e do seu escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para maior validade o porta por fé, de que de tudo dito Ministro Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara, em corpo d'ella mandárão fazer este auto em que todos assignarão, com os moradores abaixo assignados. E eu *Joaquim José da Silveira*, Escrivão da Camara, que o escrevi.
— *José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues Silva, Francisco Bernardo de Souza Coutinho, Lucio da Silva e Souza,*



Simão de Oliveira Pereira, Antonio Luiz da Motta, Dyonisio da Fonseca, Antonio José da Roxa, José Antonio Teixeira, Antonio Nogueira, João Teixeira Ribeiro, Domingos de Araujo, Antonio Luiz dos Santos, Manoel Vaz Ferreira, Francisco de Araujo, o escrivão do Meirinho Geral Antonio Muniz, o Meirinho Geral Jácome Baptista, José de Mello Costa, André de Espindola, Francisco Ferraz Pereira, Jorge da Silva, José de Mendonça.

4—AUTO DE POSSE NO RIO SAPUCAHY, 1843

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e tres, aos quatro dias do mez de Março do dito anno, neste Rio de Sapucahy, onde forão vindos o juiz ordinario o Tenente Coronel José Rodrigues da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais Officiaes da Camara actuaes, que este anno servem na Camara da villa de S. João d'El-Rey e seu termo, que em corpo da Camara se achão n'este Rio de Sapucahy, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartolomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illmo. e Exmo. Governador da cidade de S. Paulo se lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem, não só d'esta paragem, mas ainda de todas as mais terras até o alto da serra chamada da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse de todos estes districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos annos, por razão de serem estas paragens pertencas das suas posses antigas do arraial de Santo Antonio da Campanha, por este se estender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante até a este rio da outra banda, e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela estrada geral que vai para a ci-